



REGIMENTO INTERNO 2023/2024

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – COSMÓPOLIS-SP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cosmópolis-SP, instituído pela *Lei Municipal nº 2471 de 25 de agosto de 2000, que instrui a criação e organiza a composição do CAE e Lei Municipal nº 3114, de 22 de Abril de 2009, em obediência ao Artigo 18 da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, e na Lei Municipal nº 3595 de 07 de maio de 2014*; determina suas competências, passa a ser regido pelas disposições do presente regimento:

Art. 2º - Entende-se, para efeito dos regramentos contidos no presente regimento:

P N A E – Programa Nacional de Alimentação Escolar

F N D E – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

E E x– Entidade Executora

C A E – Conselho de Alimentação Escolar

CAPÍTULO II

AS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, compelindo-lhe especificamente:

§ 1º - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;

§ 2º - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

§ 3ª - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico/sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

§ 4º- receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

§ 5º - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

§ 6º- Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

§ 7º- Participar, sugerindo medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

I - As metas a serem alcançadas;

II - A aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

III - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

§ 8º - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

§ 9º - Realizar, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;

§ 10. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a verificação higiênico/sanitárias dos locais de armazenamento;

§ 11. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliares em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CAE

Art. 4º- O CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento constituído por sete (07) membros e com a seguinte composição:

§ 1º- 1 (um) representante titular e 1(um) representante suplente, indicado pelo Poder Executivo;

§ 2º- 2 (dois) representantes titulares, 2 (dois) representantes suplentes, das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica e registro em Ata;

§ 3º- 2 (dois) representantes titulares, 2 (dois) representantes suplentes; de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica e registro em Ata;

§ 4º- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica e registrado em Ata;

Art. 5º- Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente, preferencialmente da mesma categoria, mas do mesmo segmento.

§ 1º - Os membros terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CAE

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 6º- O Conselho de Alimentação Escolar, do Município de Cosmópolis, conta com a seguinte estrutura administrativa:

I – o Plenário;

II – a Diretoria Executiva

III - Conselheiros

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 7º- O Plenário, órgão soberano do Conselho de Alimentação Escolar, compõe-se dos membros no exercício de seus mandatos.

§ 1º - O Plenário, se reunirá periodicamente, na forma prevista no PNAE, preconizada no Plano de Ação Anual, emitida anualmente e descrita também no Regimento Interno, discutindo, debatendo, deliberando sobre matérias de competência, do CAE.

§ 2º - Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cosmópolis – CAE, os representantes do poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.8º- A **DIRETORIA EXECUTIVA do CAE** será composta de:

§ 1º– **Presidente**: o presidente será eleito e pelo voto/aclamação de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

§ 2º– **Vice-Presidente**: o vice-presidente será eleito e pelo voto/aclamação de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

§ 3º– **Secretário**: o secretário será eleito e pelo voto/aclamação de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

§ 4º– Demais conselheiros.

Art.9º- São atribuições do Presidente do CAE

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II. Representar oficialmente o CAE;
- III. Assinar documentos e deliberações do CAE;
- IV. Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.
- VI. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VII. Determinar a verificação da presença;
- VIII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- IX. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- X. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XI. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus Expedientes;
- XVI. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVII. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVIII. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XIX. Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

Art. 10– São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;
- II. Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo CAE.

Art.11- São atribuições do Secretário (a):

- I. - Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões;

- II. - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III.- Ser responsável pelas atas das reuniões do CAE, bem como divulgá-las entre os membros através de cópias;
- IV.- Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos;
- V. - Manter controle das ausências e presenças dos membros do CAE em livro próprio.
- VI. -Substituir o Vice-Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado.
- VII. - Secretariar as reuniões do Conselho;
- VIII. - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- IX. - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- X. - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- XI. - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- XII. - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- XIII. - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XIV. - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações

Art. 12- Compete aos Conselheiros Titulares:

- I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II – Representar oficialmente o CAE quando solicitado pelo Presidente;
- III – Votar e ser votado para Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- IV – Informar regularmente o setor o qual representa sobre as atividades e deliberações do CAE;
- V – Manter sigilo sobre os assuntos veiculados no CAE sempre que assim for determinado pelo plenário;
- VI– Convocar reuniões do CAE mediante subscrição de um terço (1/3) de seus membros;
- VII – Manter conduta ética compatível com a finalidade do CAE;

Art. 13- Compete aos Suplentes

- I – Substituir os titulares em suas funções e atividades sempre que ele (a) estiver impossibilitado;
- PARÁGRAFO ÚNICO– Recomenda-se ao conselheiro suplente, de todos os segmentos a participar de todas as reuniões do CAE, mesmo não participando das votações, mas tendo direito a manifestar sobre as pautas apresentadas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CAE

Art.14– O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, em ambos os casos mediante convocação de seu presidente;

§1º - As reuniões do CAE serão convocadas por seu presidente, ou por subscrição de um terço (1/3), de seus membros titulares.

I - Cabe ao membro titular convocado; convocar o seu suplente, na impossibilidade de sua presença; em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§2º - As convocações para as reuniões ordinárias, ou extraordinárias, devem estar acompanhadas da pauta do dia.

§3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas somente na ocorrência da urgência de tomada de decisões e de relevância para o Conselho de Alimentação Escolar, com antecedência mínima de 24 horas, com a presença mínima de quatro (4) conselheiros.

§4º - A reunião extraordinária cumprirá apenas a pauta do dia, motivo desta convocação.

§5º - É assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias, o direito de se manifestar sobre os assuntos em discussão, deliberação, porém uma vez concluída a votação, o mesmo não deverá voltar a ser discutido no seu mérito.

§ 6º - Para efeito de aprovação ou não, as deliberações, deferimentos, indeferimentos somente com aprovação de maioria simples dos presentes.

§ 7º – Em todas as reuniões ordinárias ou não, os conselheiros titulares têm direito a voto e os conselheiros suplentes têm direito somente a voz.

§8º - Na ausência dos respectivos titulares, o membro suplente, exercerá o poder do voto.

Art. 15– As reuniões ordinárias poderão contar com a presença de pessoas de outras secretarias municipais, ou representantes da sociedade civil, e ou cidadãos, para esclarecimentos ou conhecimento.

§1º – Deverão constar na pauta do dia, de que farão uso da palavra.

§2º - Os mesmos não participam das votações.

Art. 16– As reuniões poderão ter caráter sigiloso, se assim entender os presentes, por decisão da maioria simples, registra-se a ocorrência.

Art. 17. Na forma do disposto na seção estratégica, no inciso I, alínea “a”, Do Plano de Ação anual, o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cosmópolis realizará mensalmente as suas reuniões ordinárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da Secretaria Municipal da Educação, na última terça-feira do mês, tendo início às 09h00min (nove).

§ 2º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Alimentação Escolar, será comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 3º. A realização de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e amplamente divulgada, entre os conselheiros e orientando o público, se for o caso, acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade, mais um, dos membros do Conselho;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 18- As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Alimentação Escolar, serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. Arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. Arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 19- As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil, e membros do Poder Legislativo;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho de Alimentação Escolar, continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) horário(s) subsequente(s).

Art. 20 -A cada sessão do Conselho de Alimentação Escolar será lavrada a respectiva ata, que será assinado pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo máximo de uma semana quando o assunto ou pauta seja para alteração da Lei do CAE, seu Regimento Interno e/ou Plano De Ação.

Art. 21 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 22 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo deverão contar com a participação da maioria simples dos membros presentes;

PARÁGRAFO ÚNICO – O não comparecimento a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas injustificadamente, implicará no encaminhamento do pedido de dispensa do Conselheiro e designação de novo representante ao Prefeito Municipal.

Art. 23 – As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do CAE.

§ 1º – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes do CAE, através de votação nominal.

§ 2º – Nas deliberações em que na votação ocorrer empate caberá ao Presidente o voto de desempate

Art. 24 – As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembleia Geral;

II – Haverá anualmente durante o mês de fevereiro a Assembléia Geral ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EEx;

III – A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros;

IV – As convocações para Assembléia Geral serão feitas por via telefone, e-mail, WhatsApp ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com quatro (04) dias de antecedência;

V – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, quinze (15) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

VI – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos conselheiros;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os conselheiros serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de quatro (04) dias, ou a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias.

SEÇÃO I - DO ROTEIRO DAS REUNIÕES

Art. 25 – Roteiro das reuniões do CAE

§1º - Abertura:

- I. Conselheiros presentes e justificativa dos ausentes, se houver, transcrever na ata;
- II. A lista de presença é parte integrante da Ata.

§ 2º - Leitura e aprovação, da ata anterior:

I. Se necessário corrigir;

II. Com a correção proposta, aprova-se? – Transcrever na ata.

§ 3º - Expediente – leitura de correspondência e de outros documentos;

§ 4º - Comunicações do Presidente;

§ 5º - Das pautas da reunião do dia:

I. Proposição;

II. Discussão, debates;

III. Deliberação;

IV. Se deferido; se indeferido, enunciar justificção;

V. Votação;

VI. Há casos em que a decisão final fica a posterior, pois depende de informações complementares.

§ 6º - Proposições ou demandas que contam com envolvimento de outros órgãos, Juizados, Secretarias Municipais, Poder Legislativo, Instituições Civas, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Municipal, Conselho Tutelar, exigirão necessariamente uma reunião extraordinária como de praxe;

§ 7º - Correspondências recebidas, lembrar das comemorações;

§ 8º - Encerramento.

SEÇÃO II - DAS VOTAÇÕES

Art. 26 – Encerrada a discussão, debates, e deliberações, a matéria será submetida à votação;

§ 1º. As votações poderão ser simbólicas ou nominais;

§ 2º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição;

§ 3º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário;

§ 4º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição;

§ 5º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário;

§ 6º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque);

§ 7º – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente);

§ 8º – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

SEÇÃO III - DAS ATAS

Art. 27 – A ata é o resumo das ocorrências, das não ocorrências, como decisões, deliberações, votações, verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas previamente, rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO IV - DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 28 As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Alimentação serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, pois o CAE não dispõe de orçamento próprio.

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho de Alimentação Escolar, onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44– O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de um terço 1/3 dos membros; e por votação de dois terço (2/3) dos conselheiros.

Art. 45– As disposições contidas neste Regimento passam a vigorar na data de sua aprovação ocorrida em //2023.

Art. 46– Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho em conjunto com o plenário.

VII. Regimento Interno do CAE aprovado em 25 de julho de 2023.

Pelos seguintes membros do CAE 2022 x 2026: *(todos os membros presentes, mesmo suplentes)*

DECRETO Nº 5.905, DE SETEMBRO DE 2022.

a) Representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cosmópolis;

MEMBRO TITULAR – Carla Andréa Lemos Pessutto

CPF – 102.613.558-30

RG - 19.532.596 - 5

MEMBRO SUPLENTE – Roberta Krum Pedrozo

CPF – 068.618.848-98

RG – 15.311.908-1

b) Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação;

MEMBRO TITULAR – Janice Carone Dias Arruda – **PRESIDENTE DO CAE**

CPF – 091.125.608-39

RG – 13.941.933

MEMBRO SUPLENTE – Luciana Miranda de Oliveira

CPF – 020.205.367-90

RG – 365677309

MEMBRO TITULAR – Francilene Nascimento dos Santos

CPF – 674.050.482-53

RG – 38.074.761-3

MEMBRO SUPLENTE – Claudia Maria Kreitiow dos Santos

CPF – 13.760.733-7

RG – 13.760.733-7

c) Representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Prefeitura Municipal de Cosmópolis;

MEMBRO TITULAR – Erika Valesca Blecha Honório

CPF – 313.789.808-08

RG – 40.362.68507

MEMBRO SUPLENTE – Maria Darlene da Silva Santos

CPF – 348.714.688-60

RG – 40.948.871-9

MEMBRO TITULAR – Elaine da Silva Nogueira

CPF – 304.581.048-92

RG – 45.235.078-5

MEMBRO SUPLENTE – Jaqueline Simon da Silva

CPF – 184.445.938-11

RG – 22.871.462 - X

d) Representantes indicados por entidades civis organizadas e em atuação no território de Cosmópolis;

MEMBRO TITULAR – Nelson Takane Matsunaga

CPF - 377.180.618-68

RG – 5.166.272-3

MEMBRO SUPLENTE – Edinir Maria Marson

CPF – 137.632.701-81

RG – 21.871.222-0

MEMBRO TITULAR – Giseli de Castro Silva

CPF – 364.517.448-67

RG – 45.162.399-X

MEMBRO SUPLENTE – Sandra Matos Pereira

CPF – 251.200.088-52

RG – 26.486.653-8